



CONTRATO Nº 50/2024/PMJ

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, Bairro Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, a seguir denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES**, representada neste ato pelo Prefeito **DIACLÉSIO RAGNINI**, e a **CONTRATADA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, bairro Flor da Serra em Joaçaba, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **84.592.369/0001-20**, a seguir denominada simplesmente **LOCADORA**, representada neste ato pelo **Sr. Ricardo Antônio de Marco**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.xxx.xxx-72, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, SC, por este instrumento particular, celebram de comum acordo, CONTRATO, proveniente do Processo de Licitação nº 89/2024/PMJ – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024/PMJ, homologado em 10/05/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação através de locação de espaços do Esportivos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, de propriedade da LOCADORA, localizado o Complexo Esportivo na Linha Duas Casas, Município de Joaçaba/SC, conforme matrícula 11894 do Registro de Imóveis 1º Ofício de Joaçaba, e o Centro de Eventos localizado na Rua Getulio Vargas e Rua Jaime Martins Alves, bairro Flor da Serra, Município de Joaçaba/SC, conforme matrícula 36731 do Registro de Imóveis 1º Ofício de Joaçaba, destinados à realização da OLIESJHO 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato será vigente até o dia 31 de dezembro de 2024.
- 2.2. A gestão do contrato para acompanhar, gerenciar e controlar o processo desde a formalização até o encerramento será executada pelo servidor Renan William Belcaro Pazin.
- 2.3. A fiscalização, acompanhamento, inspeção, verificação a conformidade da execução contratual com o que foi contratado será pela servidora Thalya Eduarda Boschetti.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total ora contratado é de **R\$ 12.691,70** (Doze mil seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos).
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados ao final da execução do contrato, ou seja, ao final do evento será pago o valor correspondente aos dias locados.
- 3.3. Os pagamentos (ao final do evento), serão realizados pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.
- 3.4. A contratada deverá emitir a nota fiscal das diárias correspondentes cada final de evento.
- 3.5. O pagamento será realizado através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 12 – FUNDO DE ESPORTES

Unidade: 12001 – Fundo de Esportes

Projeto Atividade: 2.201 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE ESPORTES

Despesa: 271 Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.0021

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA LOCADORA:

- 5.1.1. Executar o objeto na forma ajustada;
- 5.1.2. Atender aos encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 5.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.4. Não se responsabiliza civil e/ou criminalmente que possa advir antes, durante e após o evento ou utilização dos espaços locados;
- 5.1.5. A LOCADORA não se responsabilizar pelos objetos e equipamentos deixados pelo(a) LOCATÁRIO(A) no(s) local(is);
- 5.1.6. Disponibilizar o local em condições de uso, devendo recebê-lo, em até 48 horas após a realização do evento, nas mesmas condições, sob pena de indenização à UNOESC dos danos eventualmente sofridos;
- 5.1.7. Vistoriar o local, até 12 horas, após o período de locação;

5.2. DO LOCATÁRIO:

- 5.2.1. A Contratante deverá efetuar o pagamento ajustado conforme as condições necessárias a regular execução do objeto do contrato como: Taxas administrativas e Alvarás junto aos órgãos competentes;
- 5.2.2. A Contratante, através da fiscal de contrato designada Thalya Eduarda Boschetti, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato.
- 5.2.3. Vistoriar o espaço destinado para locação antes da efetiva utilização do espaço;
- 5.2.4. Reparar os danos ou eventuais furtos de objetos que porventura venham a ocorrer por ocasião do uso do local;
- 5.2.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool em gel e outros;
- 5.2.6. Consultar e receber orientação do Técnico Eletricista responsável da UNOESC para instalação e utilização de qualquer tipo de aparelhagem elétrico/eletrônica disponível no local ou que vir a ser adicionado, no(s) espaço(s) locado(s);
- 5.2.7. Não permitir que sejam colados cartazes ou penduradas faixas ou outros objetos nas lâmpadas e seus suportes;
- 5.2.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo imóvel no período de vigência da locação, sendo de exclusiva responsabilidade da LOCADORA qualquer incidente ou dano causado ao imóvel no período da locação;
- 5.2.9. O Locatário não poderá obstruir a sinalização e saídas e emergência, bem como o sistema de iluminação disponível no espaço locado;
- 5.2.10. É de exclusiva responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) efetuar o pagamento ao ECAD, bem como ter as licenças do Município, da polícia civil, da polícia militar, entre outras necessárias, devidamente regularizadas, apresentando, obrigatoriamente, os comprovantes de pagamento das taxas ao responsável do setor de Eventos, no momento do recebimento da chave para a utilização do local e arcar com os custos de contratação particular de brigadas contra incêndio, quando for o caso, nos termos do IN nº028/DAT/CBMSC;
- 5.2.11. Fiscalizar e coibir a utilização de som automotivo no pátio e proximidades do local do evento;
- 5.2.12. Para eventos com a necessidade de atenção preventiva de saúde e segurança, disponibilizar de 01 (uma) ambulância na dependência externa do espaço locado, bem como a disponibilização de segurança em número suficiente;



- 5.2.13. Compete a(o) LOCATÁRIA(O) conservar todo o espaço locado, obrigando-se a restituí-los a Locadora da mesma maneira como recebeu no ato da assinatura do presente instrumento, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros e nem o sublocar, sendo ainda terminantemente vedada a execução de acessões físicas, demolições, modificações, remoções e alterações de qualquer edificação ou benfeitorias existentes no local;
- 5.2.14. É de exclusiva responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A), nos casos de realização de eventos com participação de grande público a Locatária deverá apresentar ao setor de Eventos da UNOESC: Cópia de recolhimento de ECAD; Cópia do contrato da empresa de segurança privada para todos os horários da realização do evento, sendo exigida a presença de 01 (um) segurança para cada 80 participantes, durante todo evento, considerando segurança interna e externa, inclusive no estacionamento; Cópia das cartas protocoladas, com informação da realização do evento, ao Corpo de Bombeiro, à Polícia Civil, à Polícia Militar, à Prefeitura Municipal de Joaçaba, comprovando que requereu reforço das atividades de segurança e vigilância destes órgãos nas datas e períodos de suas realizações; Entregar relação de todas as empresas contratadas para prestação de serviços externos e internos durante a realização do evento.
- 5.2.15. Acompanhar pessoalmente, ou por pessoa por ele designada, o funcionário da LOCADORA responsável pela vistoria pré e pós evento;
- 5.2.16. Assumir toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos, sejam eles patrimoniais ou pessoais causados a terceiros e aos veículos que estiverem nos estacionamentos dos locais locados, tais como roubos, furtos, depredações, incêndios, extravios;
- 5.2.17. Assumir a responsabilidade por tributos, as taxas e os impostos advindos da realização do evento;
- 5.2.18. Cumprir as normativas sanitárias vigentes;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes locais, datas e períodos:
- I. Campo de Futebol – Campus 2 (mês 05/24), previsão de 12 diárias;
 - II. Ginásio Centro de eventos – Campus 2 (mês 09/24), previsão de 5 diárias;
 - III. Ginásio Complexo Esportivo – Campus 2 (mês 09/24), previsão de 8 diárias.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados quando solicitados pela Superintendência de Esportes.
- 6.3. A Superintendência de Esporte poderá, a qualquer tempo, de acordo com a conveniência ou necessidade, alterar os horários de início e término da prestação de serviços, em decorrências climáticas ou motivo de força maior, contudo não interfira no quantitativo a ser contratado.
- 6.4. O aluguel objeto desta contratação, deverá ser executados segundo os quantitativos acima especificados, nos locais correspondentes e a descrição das modalidades definidas pela Comissão Organizadora da OLIEJHO 2024.
- 6.5. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Joaçaba, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida regularização.
- 6.6. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste contrato deverão ser cumpridas na íntegra.
- 6.7. Ocorrendo a impossibilidade da execução de qualquer atividade descrita, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o fiscal do contrato para que sejam adotadas as providências necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

7.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

7.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e



(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

§2º. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

§3º. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Termo de Inexigibilidade com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

11.2. As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de dados do(a) CONTRATADO(A) (<https://www.unoesc.edu.br/unoesc/lgpd>) e obrigam-se a adotar todas as medidas



razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.

- 12.1.1. §1º. O CONTRATANTE manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que o(a) CONTRATADO(A) realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto desta contratação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail protecaodedados@unoesc.edu.br ou correspondência a Instituição.
- 12.1.2. §2º. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra parte. §3º. Ao término do contrato, as PARTES concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas, por prazo indeterminado.
- 12.1.3. §4º. As PARTES entendem que não estão autorizados a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não tem a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

- 13.1. Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do (a) CONTRATADO (A), seja solidária ou subsidiariamente, com relação aos empregados ou prepostos que o CONTRATANTE designar para a prestação dos serviços, ora contratados, correndo por conta exclusiva o CONTRATANTE todas as despesas com esses empregados ou prepostos, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo, o CONTRATANTE toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas, incluindo-se honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais, taxas e etc., que porventura poderão advir mediante ações movidas pelos empregados ou prepostos do CONTRATANTE, contra o (a) CONTRATADO (A).
- 13.2. §1º Não obstante a total desvinculação trabalhista, na hipótese de ocorrer, a qualquer tempo, qualquer demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com o CONTRATANTE, sejam empregados ou prepostos, ou estagiários, diretamente contra o(a) CONTRATADO(A) ou mesmo solidariamente, obriga-se o CONTRATANTE a requerer expressamente a exclusão do(a) CONTRATADO(A) da lide, ressarcindo-lhe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais valores despendidos por esta, devidamente corrigidos desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.6. Alterar valor da multa por inexecução total do contrato para 10%.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 24 de maio de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

DIOCLELIO
RAGNINI:42395
984949

Assinado de forma digital
por DIOCLELIO
RAGNINI:42395984949
Dados: 2024.05.24 16:29:38
-03'00'

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLELIO RAGNINI – Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
RICARDO ANTÔNIO DE MARCO

Testemunhas:

1. Jarlei Sartori CPF: 014.578.699-42

2. Aline D. Acampora Reis Zago CPF:008.798.929-86

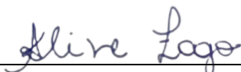
Página de assinaturas



Jarlei Sartori
014.578.699-42
Testemunha



Ricardo Marco
827.468.859-72
Signatário



Aline Zago
008.798.929-86
Testemunha

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 05 jun 2024 17:08:11 |  | Fundação Universidade Do Oeste De Santa Catarina criou este documento. (E-mail: documento.assinar@unoesc.edu.br) |
| 05 jun 2024 17:17:08 |  | Jarlei Sartori (E-mail: diretoriaexecutiva@unoesc.edu.br , CPF: 014.578.699-42) visualizou este documento por meio do IP 191.52.186.8 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil |
| 05 jun 2024 19:38:59 |  | Jarlei Sartori (E-mail: diretoriaexecutiva@unoesc.edu.br , CPF: 014.578.699-42) assinou como testemunha este documento por meio do IP 191.52.186.19 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil |
| 06 jun 2024 07:33:08 |  | Ricardo Antonio De Marco (E-mail: reitor@unoesc.edu.br , CPF: 827.468.859-72) visualizou este documento por meio do IP 191.52.186.8 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil |
| 06 jun 2024 07:33:12 |  | Ricardo Antonio De Marco (E-mail: reitor@unoesc.edu.br , CPF: 827.468.859-72) assinou este documento por meio do IP 191.52.186.8 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil |
| 06 jun 2024 09:57:08 |  | Aline D Acampora Reis Zago (E-mail: eventos.jba@unoesc.edu.br , CPF: 008.798.929-86) visualizou este documento por meio do IP 191.52.186.13 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil |
| 06 jun 2024 09:57:15 |  | Aline D Acampora Reis Zago (E-mail: eventos.jba@unoesc.edu.br , CPF: 008.798.929-86) assinou como testemunha este documento por meio do IP 191.52.186.13 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil |

